



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 65/IEF/NAR ARINOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0034199/2023-73

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: <b>MARCIA GUIMARAES TOLENTINO</b>	CPF/CNPJ: <b>414.367.416-53</b>
Endereço: <b>FAZENDA BOLIVIA, S/N, COMPLEMENTO - FAZ. SANTO AMORO, COMPLEMENTO, CAIXA 86</b>	Bairro: <b>ZONA RURAL</b>
Município: <b>CABECEIRA GRANDE</b>	UF: <b>MG</b>
Telefone: <b>(37) 9 9938-1530</b>	E-mail: <b>marcia-tolentino@hotmail.com</b>

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: <b>FAZENDA BOLIVIA/FAZENDA SANTO AMARO</b>	Área Total (ha): <b>469,6370</b>
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <b>37.348 Livro: 2 Folha: A Comarca: UNAI-MG</b>	Município/UF: <b>CABECEIRA GRANDE-MG</b>
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <b>MG-3109451-FE74.AAC3.9D89.4D90.B3DD.AA41.FB00.FDEE</b>	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
<b>Aproveitamento de material lenhoso</b>	<b>196,0</b>	<b>m³</b>

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
<b>Aproveitamento de material lenhoso</b>	<b>196,0</b>	<b>m³</b>	<b>23k</b>	<b>281226</b>	<b>8229322</b>

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
<b>Agricultura</b>		<b>185,0</b>

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
<b>Cerrado</b>	<b>Cerrado Típico</b>		<b>185,0</b>

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
<b>Aproveitamento de material lenhoso</b>	<b>Uso interno no imóvel ou empreendimento</b>	<b>196,0000</b>	<b>m³</b>

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/10/2023

Data de Recebimento do Processo: 10/11/2023

Data da vistoria: 06/03/2024

Encaminhamento para análise conjunta: 20/03/2024

Recebimento da análise conjunta: 26/03/2024

Data de emissão do parecer técnico: 02/04/2024

#### 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o aproveitamento de material lenhoso de 196,00 m³, referente a uma área de 185,0000 ha autorizada pelo órgão ambiental competente.

#### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

##### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado FAZENDA BOLIVIA/FAZENDA SANTO AMARO, está localizado no município de Cabeceira Grande - MG e possui uma área total de 469,6370 ha, equivalente a 7,22 módulos fiscais.

##### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3109451-FE74AAC39D894D90B3DDAA41FB00FDEE

- Área total: 467,31 hectares

- Área de reserva legal Proposta: 98,74 hectares ou 21,15%

- Área de preservação permanente: 78,46 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 268,14 hectares

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3109451-FE74AAC39D894D90B3DDAA41FB00FDEE

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

3 (Três) fragmentos divididos nas propriedade

- Parecer sobre o CAR:

Na propriedade verificou-se que possui 78,01 hectares de área de preservação Permanente sem vegetação nativa, não declaradas como área consolidadas, as informações prestadas no MG-3109451-FE74AAC39D894D90B3DDAA41FB00FDEE, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO, conforme a versão de 03/06/2016 .

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A solicitação é para aproveitamento de material lenhoso para o uso do material lenhoso dentro do imóvel ou empreendimento.

O produto ou subproduto florestal/vegetal é fruto do ato autorizativo DAIA 0027130-D e conforme justificativa, ocorreu para realizar a venda do produto florestal/vegetal.

Taxa de Expediente: 1401308871066 no valor de R\$ 1.611,81, paga em 29/09/2023.

Taxa Florestal: 2901309205041 no valor de R\$ 1.382,12 para 196,00 m<sup>3</sup> de lenha, paga em 22/09/2023.

##### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Eventuais restrições ambientais (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>)

- Vulnerabilidade natural: Na área autorizada para Supressão 18% alta, 57% média e 25% baixa;

- Prioridade para conservação da flora: Na área autorizada em sua totalidade muito baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

##### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O aproveitamento de material lenhoso não é classificação como atividade pela DN COPAM N° 217

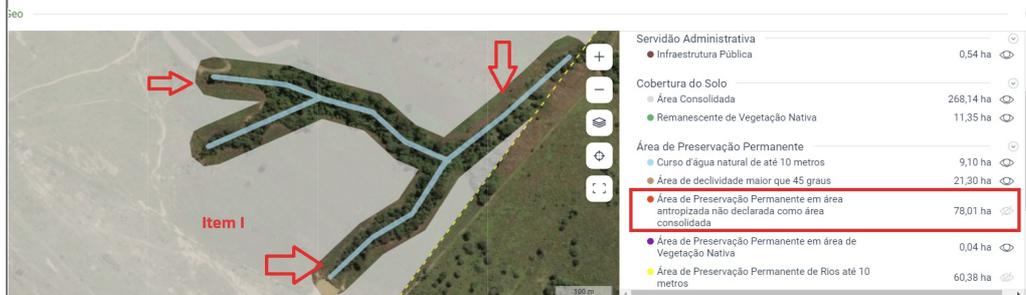
##### 4.3 Vistoria realizada:

Na data de 04/03/2024, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0031199/2023-73, requerido por Márcia Guimarães Tolentino, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 26/10/2021, onde pretende realizar as seguintes intervenções: 1 - Aproveitamento de material lenhoso de 196 m<sup>3</sup> em uma área de 185,00 hectares.

O requerente encontra-se legitimado a formalizar o pedido tendo em vista a presença dos Documentos de PROCURAÇÃO (74089092), documentos de matrícula (74089017).

Em análise preliminar do conteúdo do Requerimento de Intervenção Ambiental (74089007), viu se fora declarado o seguinte:

1- Número do Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: MG-3109451-FE74AAC39D894D90B3DDAA41FB00FDEE: Em verificação preliminar pode ser constatado que não há deficiências que merecem atenção. I - Área de Preservação Permanente em Área Antropizada não declarada como área consolidada em 78,01 hectares, isto é a propriedade possui 78,01 hectares antropizadas, não consolidada, áreas passíveis de recuperação.



2- Reserva Legal Proposta: área declarada no Cadastro Ambiental Rural é de 98,74 hectares ou seja 21,15 % da área total da propriedade.

3- Atividade principal: G-01-03-1 - Culturas Anuais, Semi - perenes e Perenes, Silvicultura e Culturas Agropastoris, Exceto Horticultura e G-02-07-0 - Criação de Bovinos de Corte (extensivo), Área útil 268,14 hectares, não passível de licença, não foi constatado indícios de fragmentação do empreendimento.

4- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica para este requerimento

5- Bioma e estágio sucessional: Conforme o Inventário Florestal de Minas Gerais a área requerida possui partes de Campo cerrado e de Floresta Estacional Semidecidual Montana.



6- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei? Não se Aplica.

7- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção? Não se aplica.

8 - Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente: 1401308871066, Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal: 2901309205041, *DAES conferidos no site da SEF e devidamente quitados.*

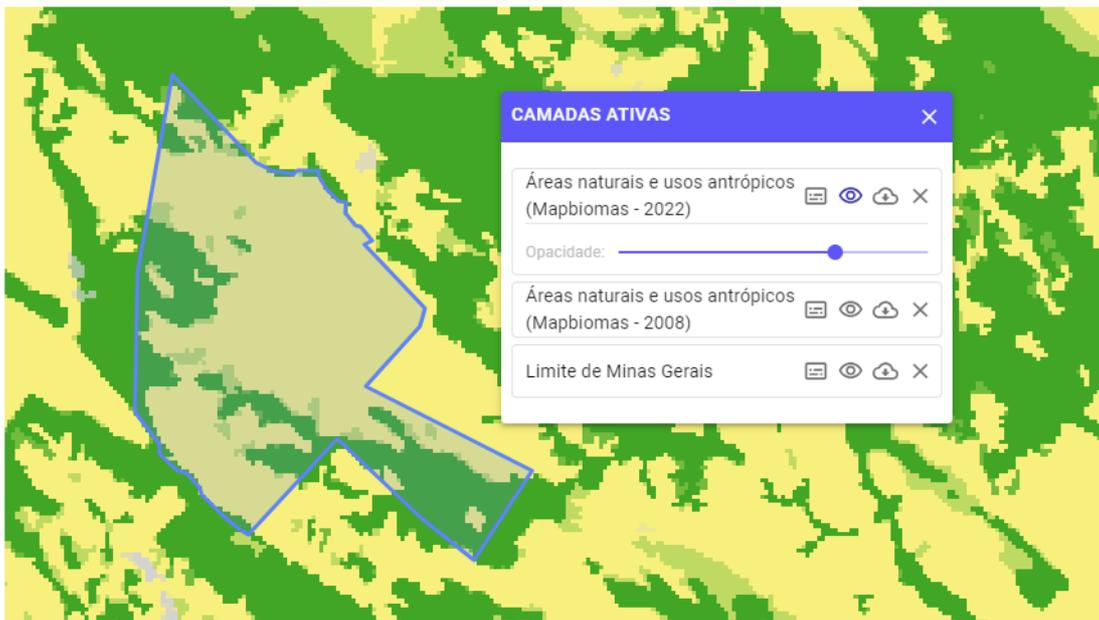
9 - Estudos de Fauna? Não se Aplica;

10 - Autorizações de manejo de fauna silvestre terrestre e aquática? Não é o caso.

10 - OUTRAS INFORMAÇÕES:

10.1 - Ampliação de empreendimento: Culturas anuais e Pastagem.

10.2 - Intervenção ambiental: *Verificou-se intervenções de vegetação nativa não antrópicas, por meio da análise do sistema MAP biomas camadas de Uso e Cobertura da Terra 2008 e 2022.*



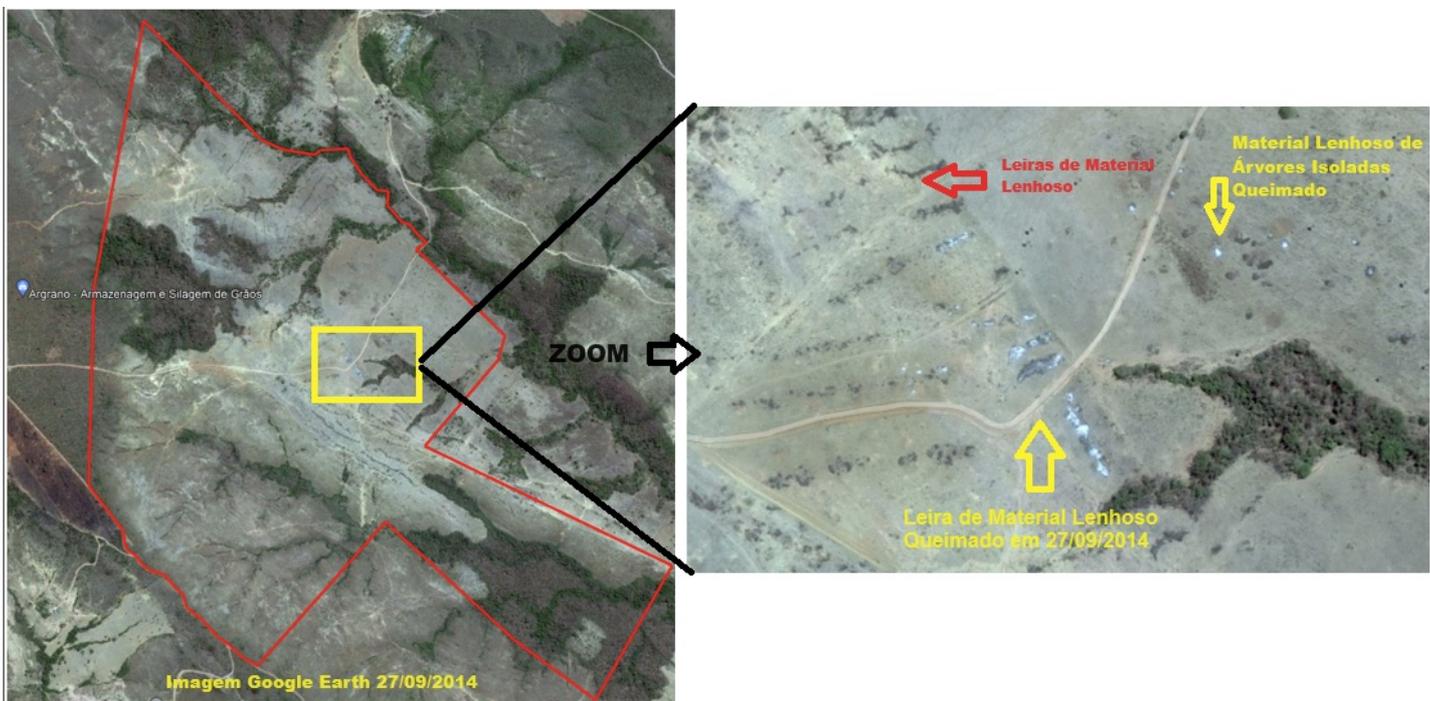
10.3 - Intervenção Emergencial Número do protocolo de comunicado de intervenção emergencial: **não é o caso.**

10.4 - Agricultor familiar. CAF nº: \_\_\_\_\_. Data de validade do CAF: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, **(Não se Aplica neste processo)**

11 - Uso proposto: Agricultura e pastagem.

12 - PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75: Lenha de floresta nativa, 149,0206 m³, Volume de acordo com o inventário florestal testemunha.

13 - APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL: Foi declarado no Requerimento deste processo (74089007), uso interno no imóvel ou empreendimento, lenha de vegetação nativa, porém ao verificar imagens do GOOGLE EARTH na data de 27/09/2014, verificou-se vestígios de queima de leiras de material lenhoso da área de supressão DAIA 0027130-D e também pontos de material lenhoso queimado proveniente do corte de árvores isoladas DAIA 0027130-D.



#### 14- REPOSIÇÃO FLORESTAL: Não se Aplica

Considerando as avaliações preliminares realizadas entendeu-se que foi indispensável a realização de vistoria in loco, onde os documentos apresentados e levantamentos realizados não foram totalmente suficientes para amparar a tomada de decisão.

Considerando as avaliações preliminares realizadas neste auto de fiscalização foi necessária a realização de vistoria in loco que realizou-se na data de 06/03/2024, contando com a presença de Paulo José da Matta de Resende Filho, filho do proprietário do imóvel, onde pode se constatar o seguinte:

#### INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido o aproveitamento de material lenhoso de 196 m<sup>3</sup> em uma área de 185,00 hectares, que não foi dado aproveitamento econômico comprovado, o Material lenhoso requerido para aproveitamento é proveniente da supressão de 85,00 hectares de vegetação nativa e do corte de 1.000 árvores isoladas em uma área de 100 hectares, onde a supressão e corte de árvores isoladas foi autorizada através do DAIA 0027130-D do processo 07040000613/2012, a autorização foi emitida em 21/11/2013, com validade até 21/11/2017, resultando um subproduto de lenha de floresta nativa de 2.309,14 m<sup>3</sup>, para comercialização in natura.

Foi apresentado neste processo o Boletim de Ocorrência 2017-039064146-001 lavrado em 12/12/2017, informando que houve um incêndio na propriedade em 22/10/2017, queimando aproximadamente 2.000 m<sup>3</sup> de lenha de vegetação nativa que estava enleirada na propriedade aguardando a comercialização in natura, cuja o vencimento da destinação deste material lenhoso se daria em 21/11/20217.

Conforme as informações apresentadas neste processo e verificado em campo, ouve o volume de material lenhoso sem que sua destinação fosse comprovada, que é de 113,14 m<sup>3</sup>, uma vez que o total de material lenhoso original era de 2.309,14 m<sup>3</sup> e ouve o incêndio de 2.000 m<sup>3</sup> de lenha.

Não foi possível constatar in loco vestígios da ocorrência do incêndio informado através do Boletim de Ocorrência, uma vez que a vistoria ocorreu quase 07 (sete) anos após ocorrido o fato.

#### SITUAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A propriedade possui uma área total de 78,46 hectares de Área de Preservação Permanente, conforme apresentado no Cadastro Ambiental Rural - CAR, como verificado em campo a grande maioria da área de preservação permanente, encontra-se preservada, porém foi observado algumas fragmentos das Áreas de Preservação Permanente sem vegetação nativa e que não está definida como uso antrópico consolidado.

#### SITUAÇÃO DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL

A propriedade possui uma área total de 98,74 hectares ou 21,15 % da área total da propriedade de reserva legal proposta no Cadastro Ambiental Rural - CAR, a vegetação da área de reserva legal é de campo cerrado e de Floresta Estacional Semidecidual Montana, não foi verificado antropização na área de reserva legal.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plano a suave ondulado

- Solo: Na maior Parte o LVAd21 - Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico e menor porção o RLe5 - Neossolo Litólico Eutrófico

- Hidrografia: Unidades Estratégicas de Gestão dos Recursos Hídricos (UEGs), UEG2 Afluentes do Médio Rio São Francisco, bacia SF7, a propriedade está localizada na região de influência da bacia estadual do rio Paracatu e Federal do rio São Francisco é banhada ao norte pelo ribeirão do Inferno.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A alteração de reserva legal está inserida no bioma cerrado, segundo classificação adotada pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) na camada Vegetação - Biomas (IBGE).

*Na propriedade a vegetação predominante é o Cerrado Típico que tem como característica, árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilópódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Os troncos das espécies lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas.*

-Fauna: Mastofauna (veado mateiro, veado catigueiro, tatu, raposa, soim, morego) Avifauna (anú branco, nú preto, andorinha doméstica, beija-flor, carcará, queroquero, siriema, urubú, de cara preta, ema, garça entre outros) Herpetofauna (cobra coral, cascavel, gibóia, jararaca).

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

A solicitação requerida pelo empreendedor é o aproveitamento de material lenhoso produto ou subproduto florestal/vegetal para uso dentro da propriedade na FAZENDA BOLIVIA/FAZENDA SANTO AMARO proveniente do processo de intervenção ambiental 07040000613/2012 e DAIA Nº 0027130-D, de um total de volume total 2.309,14m<sup>3</sup> de lenha para comercialização in natura, a autorização foi emitida em 21/11/2013, com validade até 21/11/2017.

### 5.1 Intervenção Requerida

Foi requerido o aproveitamento de material lenhoso de 196,00 m<sup>3</sup> em uma área de 185,00 hectares, que não foi dado aproveitamento econômico comprovado, o Material lenhoso requerido para aproveitamento é proveniente da supressão de 85,00 hectares de vegetação nativa e do corte de 1.000 árvores isoladas em uma área de 100,00 hectares, resultando um subproduto de lenha de floresta nativa de 2.309,14 m<sup>3</sup>, para comercialização in natura. Foi informado que houve um incêndio na propriedade em 22/10/2017, queimando aproximadamente 2.000,00 m<sup>3</sup> de lenha de vegetação nativa que estava enleirada na propriedade aguardando a comercialização in natura, conforme Boletim de Ocorrência da PMMG nº 2017-039064146-001 lavrado em 12/12/2017. Contudo, ouve o volume de material lenhoso sem que sua destinação fosse comprovada, que é de 113,14 m<sup>3</sup>, uma vez que o total de material lenhoso original era de 2.309,14 m<sup>3</sup> e ouve o incêndio de 2.000 m<sup>3</sup> de lenha.

Segundo informado no Plano intervenção Ambiental - PIA, a estimativa do material lenhoso requerido, foi utilizado o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), emitida pelo IEF, com o número 0027139-D. Conforme apresentado pelo Engenheiro Florestal e Consultor Ambiental - CREA MG 060347/D, que através do método de madeira empilhada, foi obtido o volume no campo de 196,00 m<sup>3</sup> de lenha de Floresta Nativa.

Segue abaixo a foto do material lenhoso empilhado na propriedade.



### 5.2 Advertência

Foi Lavrado a advertência através do Auto de Infração 318688/2023 em 25/07/2023 pela servidora do IEF Sra. Rejane Campos da Silva MASP 1145958-3, por deixar de dar aproveitamento lenhoso de 2.309,14 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, onde foi dado ao autuado um prazo de 90 dias para Regularizar o Produto/Subproduto Florestal/Vegetal proveniente da intervenção ambiental DAIA nº 0027130-D, sob pena de conversão em multa simples, sendo a conversão 2.309,14 m<sup>3</sup> x 50 UFEMGs por m<sup>3</sup> = 115.457 UFEMGs X R\$ 5,0369 (UFEMG 2023) = R\$ 581.545,37, onde o autuado deverá comprovar, ao fim do prazo supramencionado, a adoção das recomendações apontadas.

Considerando as alegações anteriores, sugere-se o **DEFERIMENTO** do aproveitamento de produto ou subproduto florestal/vegetal de 196,00 m<sup>3</sup> de Lenha de vegetação nativa, para o uso interno no imóvel ou empreendimento, uma vez que em atenção a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, permiti a regulação material lenhoso em regulamento específico.

O empreendimento deverá ser objeto de fiscalização para averiguação da sua regularização nas etapas seguintes.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de aproveitamento de material lenhoso, 196,00 m<sup>3</sup> para o uso interno no imóvel ou empreendimento na FAZENDA BOLIVIA/FAZENDA SANTO AMARO.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia  
MASP: 1180559-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia**, Servidor (a) Público (a), em 11/04/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **85313660** e o código CRC **DDAEFB9B**.